



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DOVALE DO RIO PARDO - CISVALE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE

CONTRATO DE RATEIO Nº 012

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 128, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor. Sr. **GIOVANE WICKERT**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** do Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ nº 92.454.818/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**; **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ROBERTO BUTZGE**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUCIR MAFI**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO NARDELI GRASSEL**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS BOHN**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **HÉLIO OLÍMPIO DE QUEIROZ**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL REI DE BARROS**; do Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TELMO KIRST**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAIQUEL SILVA**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Vice Prefeito Municipal, Senhor **CELSO KRAMER** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GUIDO HOFF**, Município de **PANTANO GRANDE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.342.667/0001-28, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CASSIO NUNES SOARES**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS

WS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'CASSIO NUNES SOARES' and other initials.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CISVALE** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se as despesas do **CISVALE**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aluguel, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais;
- c) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CISVALE** previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do **CISVALE**.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica estabelecido que a título de rateio das despesas cada município **CONSORCIADO** repassará, mensalmente, ao **CISVALE** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,15** (quinze centavos) por habitante.

Parágrafo único. O valor da quota de contribuição mensal estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CISVALE**, conforme consta no Estatuto.


CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da quota de contribuição mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

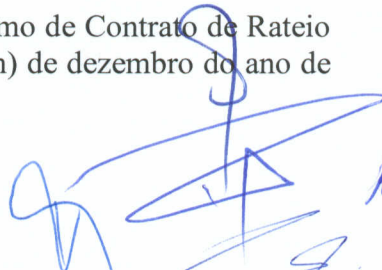




Parágrafo Único. O valor da quota de contribuição mensal deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, na conta corrente nº 04154892-01, Agência nº 0340, localizada no município de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 15 (quinze) do mês vigente.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 012 terá início na assinatura do presente, até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

V – DAS PENALIDADES


www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS






2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CLÁUSULA QUINTA. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CISVALE** e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento da cota de contribuição mensal, incidirá correção monetária, calculada pela variação do INPC ou, alternativamente, pelo IGP-M, calculados *pro rata die*.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único. A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA. A eventual retirada do **CISVALE** de qualquer um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao **CISVALE**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.


VII – DO FORO

CLÁUSULA NONA. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 17 julho de 2017.


Prof. GIOVANE WICKERT
Presidente do Conselho de Administração



Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão


www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE



Prefeito Municipal de Candelária

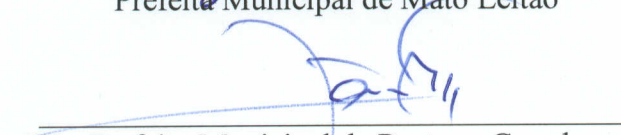
Prefeito Municipal de Gramado Xavier



Prefeito Municipal de Herveiras




Prefeito Municipal de Mato Leitão



Prefeito Municipal de Pantano Grande



Prefeito Municipal de Passo do Sobrado



Prefeito Municipal de Rio Pardo



Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeito Municipal de Sinimbu



Prefeito Municipal de Vale do Sol

 www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590


Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS



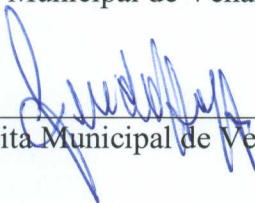
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE



Vice Prefeito Municipal de Vale Verde



Prefeito Municipal de Venâncio Aires



Prefeita Municipal de Vera Cruz

Testemunhas:




Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em 17/04/2017.
Servidor (carimbo/assinatura):


Léa M. Vargas
Diretora Executiva
Cisvale
CNPJ: 07.664.821/0001-71

Vencimento: dia 15 do mês de competência










www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-060 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

ANEXO I

POPULAÇÃO ESTIMADA SITE IBGE/2016

TAXA DE MANUTENÇÃO/2017

Município	HAB	Valor R\$
Boqueirão do Leão	7.913	R\$ 1.186,95
CANDELÁRIA	31541	R\$ 4.731,15
GRAMADO XAVIER	4232	R\$ 634,80
HERVEIRAS	3067	R\$ 460,05
MATO LEITÃO	4240	R\$ 636,00
PANTANO GRANDE	9887	R\$ 1.483,05
PASSO DO SOBRADO	6402	R\$ 960,30
RIO PARDO	38968	R\$ 5.845,20
SANTA CRUZ DO SUL	126775	R\$ 19.016,25
SINIMBU	10404	R\$ 1.560,60
VALE DO SOL	11689	R\$ 1.753,35
VALE VERDE	3448	R\$ 517,20
VENANCIO AIRES	70179	R\$ 10.526,85
VERA CRUZ	25866	R\$ 3.879,90
SOMA	354611	R\$ 53.191,65